



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2606/2013

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a FUNAP – Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FUNAP – Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel”, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 49.325.343/0001-50, com sede na Rua Dr. Vila Nova, n.º 268, Vila Buarque, São Paulo - Capital, objetivando contribuir para recuperação social e inserção do preso e do egresso na sociedade, via oferta de trabalho remunerado sem vínculo empregatício.

§ 1º - O Convênio será regido pelas cláusulas firmadas, tendo como embasamento jurídico a Lei Estadual de nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execuções Penais, pela Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, com as alterações das Resoluções SAP 014/03, SAP 092/03, Resolução SAP 509, de 11 de dezembro de 2006, Resolução SAP 229, de 22 de dezembro de 2007, obedecido os preceitos da LOM.

§ 2º - O Convênio terá a participação, se necessário, como interveniente, da Penitenciária de Mirandópolis I “Nestor Canoa”, CNPJ nº 96.291.141/0036-00, com sede na Av. Dr. Oswaldo Brandi Faria, 4450, Ribeirão Claro, Município de Mirandópolis.

Art. 2º - Fica limitado a cinquenta (50) o número de reeducandos que poderão ser remunerados por este convênio.

§ 1º - Em casos de interesse público, poderá ser excepcionada a limitação imposta no caput, não excedendo o acréscimo a cinquenta por cento.

§ 2º – A mão de obra dos reeducandos deverá ser utilizada pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, vedada sua utilização em serviços de natureza administrativa e burocrática.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Convênio serão suportadas pela dotação orçamentária prevista no Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme o emprego da mão de obra e por conta de créditos consignados no orçamento em vigor.

Art. 4º - O Convênio terá validade pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, observado o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 19 de março de 2013.

-FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

-SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES-
Diretora de Administração



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000
